



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TÓXICOS,
ACIDENTES DE VEÍCULOS E DELITOS DE IMPRENSA DA COMARCA DE FEIRA DE
SANTANA – BA**

PROCESSO Nº: 8007190-40.2025.8.05.0080

REQUERENTE: FRANCIS ADRIANO E SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

FRANCIS ADRIANO E SILVA, já qualificado nos autos, atualmente recolhido por força de prisão temporária, por meio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, art. 2º, §7º, da Lei 7.960/1989, e arts. 282, 316 e 319 do Código de Processo Penal, requerer a:

REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1) DOS FATOS

Francis Adriano e Silva foi preso temporariamente por ordem da 1ª Vara de Tóxicos de Feira de Santana/BA, no âmbito de investigação conduzida pela DENARC – Polícia Civil da Bahia, sob a acusação de integrar organização criminosa voltada ao tráfico interestadual de entorpecentes. A prisão foi deferida em 27 de março de 2025 e cumprida em 09 de maio de 2025, em sua residência no município de Timóteo/MG.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1112@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

rosa.lb@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 017, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31183-000





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Atualmente, Francis está afastado de suas atividades laborais por motivo de enfermidade psiquiátrica, sendo beneficiário de auxílio por incapacidade temporária (espécie 31) concedido pelo INSS. Recebe, desde abril de 2025, renda mensal no valor aproximado de R\$ 2.926,00, conforme comprovam os extratos de benefícios emitidos pelas Agências da Previdência Social de Timóteo e Coronel Fabriciano/MG.

O recluso realiza tratamento médico contínuo, com uso de medicamentos controlados e acompanhamento psiquiátrico, havendo indicação clínica formal de que o paciente necessita de suporte ambulatorial constante, inclusive com fornecimento de remédios específicos, já requisitado pelo Ministério Público durante a audiência de custódia.

Releva insistir: Francis é pai de três crianças pequenas, das quais cuida sozinho, não havendo qualquer outro responsável por seu sustento material ou afetivo. Sua permanência no cárcere não só compromete o andamento de seu tratamento de saúde como também representa grave risco social à subsistência e proteção de seus filhos, em flagrante violação à dignidade da pessoa humana e aos princípios da proteção integral da criança e da proporcionalidade da medida cautelar.

Em suma, a prisão temporária se revela injusta, desnecessária e desproporcional, uma vez que:

- não houve apreensão de qualquer objeto ilícito durante a diligência;
- Francis possui endereço certo e profissão honesta;

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

✉ humberlo1113@hotmail.com

📧 @humbertolopesassis

☎ (31) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

✉ rosa.lb@hotmail.com

📧 @rosamariaadvogada

☎ (31) 90126-7663

📍 Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35135-000



No caso em tela, tais requisitos não se fazem mais presentes, conforme se passa a demonstrar:

a) Da Ausência de Materialidade Delitiva e da Inexistência de Risco à Investigação ou à Ordem Pública

No presente caso, a manutenção da prisão temporária revela-se absolutamente desnecessária e desproporcional, diante da ausência de elementos concretos que indiquem a materialidade de eventual delito atribuído a Francis Adriano e Silva, bem como da inexistência de qualquer risco à instrução criminal, à colheita probatória ou à ordem pública.

Apesar da narrativa investigativa pretender vincular o recluso a uma suposta rede de tráfico interestadual, o fato é que nenhum elemento ilícito foi encontrado em sua residência no cumprimento do mandado de busca e apreensão. Não houve apreensão de drogas, armas, instrumentos ou documentos que corroborassem qualquer indício de tráfico, tampouco se confirmou a utilização do imóvel como local de armazenamento ou comercialização de entorpecentes. A prisão, portanto, se baseia em ilações remotas e não em fatos objetivos extraídos de provas robustas.

Além disso, o comportamento do investigado em nada contribui para justificar a medida extrema da privação cautelar de liberdade. Francis Adriano foi encontrado em sua residência, onde vive com os filhos menores de idade, sem apresentar qualquer atitude evasiva ou de resistência à atuação policial.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074
humberto1111@hotmail.com
@humbertolopesassis
(11) 90100-3670

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118609
rosa.lb@hotmail.com
@rosamariaadvogada
(11) 90126-7603

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35155-000





Ressalta-se que o recluso se encontra há mais de cinco meses livre do vício, com acompanhamento terapêutico regular e em processo de reabilitação, circunstância que evidencia sua intenção de reconstruir a própria vida de forma lícita e responsável.

Trata-se, ainda, de pai de três crianças de tenra idade, das quais é o único mantenedor, arcando sozinho com a subsistência e cuidados diários. A sua segregação, além de desnecessária à investigação, afeta gravemente o interesse superior dos menores, violando o artigo 227 da Constituição Federal, que determina proteção integral às crianças e adolescentes — princípio que deve ser considerado mesmo em sede de medida cautelar.

Cabe ressaltar, que a decisão e o Inquérito policial, não deu qualquer motivo concreto para a segregação temporária, e mais grave – não há qualquer requisito caracterizador da lei de prisão temporária – o investigado contribuiu totalmente, apresentou-se espontaneamente e nada foi encontrado consigo e na sua residência

Sobre isso, verifica-se:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA PARA AS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIAS REQUISITOS AUTORIZATIVOS EXPRESSOS NA LEI N.º 7.960/89 . ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão temporária, diversamente da prisão preventiva, objetiva resguardar, tão somente, as investigações a serem realizadas no inquérito policial. No caso dos autos, não foram enunciados dados concretos acerca da necessidade da prisão temporária para a

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074
humberto1113@hotmail.com
@humbertolopesassis
(11) 90100-3658

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689
rossa.lb@hotmail.com
@rossamariaadvogada
(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31163-000





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

estritamente delimitadas pela Lei nº 7.960/89, em especial a necessidade de colher elementos essenciais para o desenvolvimento das investigações criminais.

Portanto, qualquer prolongamento indevido da medida — especialmente quando ausentes fatos novos ou elementos concretos que justifiquem sua manutenção — desborda do campo da legalidade para alcançar contornos de antecipação indevida da pena.

No caso dos autos, a segregação de Francis Adriano e Silva não apenas não se mostra mais necessária, diante da colaboração efetiva prestada (inclusive com fornecimento espontâneo da senha do celular), da ausência de material ilícito apreendido, e do fato de estar documentadamente em tratamento médico por dependência química, como já ultrapassou o limite de razoabilidade previsto para o instituto da prisão temporária, que é de no máximo 30 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período, conforme art. 2º, §4º da referida lei.

Como bem ensina Guilherme de Souza Nucci, a prisão temporária é uma prisão instrumental, de curta duração e dependente da existência de fato concreto que justifique sua adoção. Sua renovação e permanência fora dos limites legais caracteriza violação ao princípio da presunção de inocência

É inadmissível que a prisão temporária se converta, por inércia ou ausência de elementos concretos supervenientes, em mecanismo punitivo disfarçado, em total afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência (CF, art. 5º, incisos LIV, XLVII e LVII).

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1111@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

rosa.lb@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7603

Rua Primeiro de Março, 077, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31183-000



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A privação da liberdade, em qualquer de suas formas, não pode se constituir em instrumento de intimidação, castigo antecipado ou violação à dignidade do preso.

Ressalte-se que o réu foi preso em meio a uma investigação complexa, com alegações genéricas de vinculação a um grupo supostamente voltado ao tráfico interestadual de entorpecentes, com base em elementos extraídos de nuvem de celular e imagens que, isoladamente, não permitem inferência segura de autoria delitiva. Além disso, a busca e apreensão em sua residência não resultou em absolutamente nenhum material ilícito, o que fragiliza ainda mais a tese de sua participação ativa em associação criminosa.

A permanência de Francis em prisão temporária, sem que haja prova idônea de risco à instrução criminal, à ordem pública ou à aplicação da lei penal, caracteriza abuso de poder e desvio de finalidade da medida cautelar, convertendo a segregação em verdadeira pena sem julgamento, em violação ao postulado da presunção de inocência. Não se pode admitir que a prisão ocorra como forma de facilitar a persecução penal, pois isso corrompe o núcleo do garantismo penal e esvazia a função protetiva das garantias constitucionais.

Acrescenta-se que Francis é pai de três crianças pequenas, único mantenedor do núcleo familiar e atualmente afastado de suas atividades laborais por motivo de saúde, conforme comprovam o laudo médico anexado e o extrato do INSS que evidencia a percepção de auxílio por incapacidade temporária (espécie B31).

As medidas cautelares pessoais devem ser interpretadas à luz do princípio da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, de modo

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

✉ humberto1112@hotmail.com

📧 @humbertolopesassis

☎ (11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

✉ rosa.lm@hotmail.com

📧 @rosamariaadvogada

☎ (11) 90126-7663

📍 Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31183-000



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:02

Número do documento: 25053012163331300000482188923

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012163331300000482188923>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:34



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

especialmente diante da sua comprovada condição de pai solo e único responsável por dois filhos menores.

No presente caso, Francis Adriano e Silva, conforme demonstram os documentos anexados, é pai de três crianças menores de 12 anos, das quais é o único mantenedor. Está em gozo de auxílio por incapacidade temporária previdenciária (espécie B31), com DIB de 18/04/2025 e DCB de 16/06/2025, o que comprova situação de afastamento médico regular e justificado de suas atividades.

Além disso, não foram encontrados quaisquer materiais ilícitos em sua residência durante a busca e apreensão; tampouco há elementos que sustentem risco concreto à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.

A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de substituição da prisão cautelar, inclusive preventiva, por prisão domiciliar quando demonstrada a imprescindibilidade da presença do pai junto a filhos menores, conforme se extrai dos seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS. 3 FILHOS MENORES DE 12 ANOS. AUSÊNCIA DA MÃE. DEFERIMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR AO PAI. IMPUGNAÇÃO MINISTERIAL ESTADUAL. RECURSO IMPROVIDO. 1- Embora o art. 117 da Lei de Execuções Penais estabeleça como requisito para a concessão da prisão domiciliar o cumprimento da pena no regime aberto, é possível a extensão de tal benefício aos sentenciados recolhidos no regime fechado ou semiaberto quando a peculiaridade concreta do caso demonstrar sua imprescindibilidade (cf: AgRg no HC n. 429.878/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJe 20/3/2018) . 2- O pai

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1113@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 119609

rosa.lm@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 027, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31163-000



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:02

Número do documento: 25053012163331300000482188923

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012163331300000482188923>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:34



preventiva em estabelecimento penal por prisão domiciliar ... 2. Documentação acostada aos autos que reflete a imprescindibilidade da presença do paciente para que sejam ministrados os devidos cuidados a seu filho autista menor de (seis) anos de idade, conforme exigido no art. 318, inciso III, do Código de Processo Penal para fins de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. 3. Prova da imprescindibilidade da presença do pai para os cuidados da criança que pode ser extraída dos seguintes documentos fornecidos pelo impetrante: a) Certidão de nascimento atestando que o menor João Henrique Matos Nogueira, nascido em 10/8/2015, é filho de Raimundo Nonato Nogueira Júnior (paciente) e Eveline Silva Matos; b) Relatório médico atestando que "o paciente João Henrique Matos Nogueira apresenta um quadro compatível com Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID 10F 84.0), segundo os critérios da DSM-5"; c) Declaração da clínica Neuropsicocentro afirmando que o paciente acompanha o menor João Henrique Matos Nogueira para realizar sessões de psicomotricidade relacional, terapia ocupacional individual, terapia ocupacional em grupo e fonoaudiologia especializada naquela clínica; d) Declaração da mãe da criança informando que ele necessita de cuidados especiais e que o paciente acompanha o menor levando-o à terapia e ao colégio diariamente; e) Contracheque da mãe da criança comprovando que ela é servidora pública do Município de Caucaia-CE; f) Fatura de energia elétrica em nome da mãe da criança comprovando que ela reside no Município de Caucaia-CE; e g) Declaração da avó da criança declarando que, devido a problemas de saúde e a sua hipossuficiência econômica, não tem como prover o acompanhamento e os cuidados diários de seu neto, como também que não há outro familiar que possa cuidar da criança. 4. Reconhecimento de que condicionar a concessão do benefício previsto no art . 318, inciso III, do CPP à comprovação de que inexistem outros parentes capazes de cuidar do menor, a exemplo de avós e tios maternos e paternos, esvaziaria o conteúdo da referida norma, uma vez que, na maioria das vezes, sempre há um parente capaz de cuidar da criança. 5. Ordem de habeas corpus

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1113@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 119689

rosa.lm@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7663

Bua Primeiro de Março, 077, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35193-000



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Ademais, a prisão temporária possui natureza cautelar, devendo estar rigorosamente atrelada à finalidade investigativa específica e limitada no tempo. Não se presta à segregação meramente punitiva ou à antecipação de eventual pena. Assim, mesmo na fase embrionária da persecução penal, a excepcionalidade da medida deve ser perpassada por juízo de proporcionalidade e necessidade, especialmente quando presente situação que impõe elevada vulnerabilidade social e familiar ao investigado, como é o caso dos autos. A presença de filhos menores, sob responsabilidade exclusiva do recluso, exige do Judiciário uma ponderação qualificada, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança.

No presente caso, não se trata de um investigado contumaz, sem vínculos, ou que se furta à aplicação da lei penal. Ao revés, Francis Adriano e Silva possui domicílio certo, foi localizado no endereço residencial informado e não ofereceu resistência à ordem judicial, entregando de forma voluntária o celular apreendido, colaborando com as investigações. Tudo isso denota não apenas ausência de risco concreto de fuga ou de reiteração delitiva, como também evidencia boa-fé processual, abrindo espaço legítimo para substituição da custódia por medida menos gravosa.

Além disso, os documentos juntados demonstram de forma objetiva e inquestionável que o requerente está acometido por problema de saúde temporariamente incapacitante, motivo pelo qual percebe benefício previdenciário por incapacidade temporária (NB 721.074.819-0), com duração até pelo menos

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1113@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

rossa.lb@hotmail.com

@rossamariaadvogada

(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35153-000



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:02

Número do documento: 25053012163331300000482188923

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012163331300000482188923>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:34



excessiva, que desatende aos princípios da razoabilidade, da legalidade estrita e da função instrumental do processo penal.

Por todo o exposto, impõe-se reconhecer que, frente à ausência de contemporaneidade e materialidade delitiva relevante, somadas à condição de hipervulnerabilidade familiar e social, a manutenção da prisão temporária contraria os fundamentos constitucionais e legais que regem o instituto. A conversão da medida em prisão domiciliar, nos termos do art. 318, III, do CPP, apresenta-se como providência adequada, proporcional, humanitária e suficiente para assegurar a continuidade das investigações, sem desamparar os filhos do custodiado nem afrontar a efetividade da persecução penal.

3) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Que sejam acolhidas as razões ora apresentadas e, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, §6º, 318, III, e 660, §2º, todos do Código de Processo Penal, **seja revogada a prisão temporária decretada em desfavor de FRANCIS ADRIANO E SILVA**, por ausência dos requisitos legais que autorizam a medida;
- b) Subsidiariamente, **seja concedida a substituição da prisão temporária por prisão domiciliar**, com fulcro no art. 318, inciso

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074
humberto1111@hotmail.com
@humbertolopesassis
(11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689
rosa.lb@hotmail.com
@rosamariaadvogada
(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35155-000





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 036.606.316-20, PIS nº. 127.48113.13-8, portador da CPTS nº. 48.233, série 0100/MG, CI MG-10.231.228, filho de Maria Eustáquia da Conceição e Silva, residente e domiciliado na Avenida Ana Moura, nº. 4.196, bairro Ana Moura, CEP 35.183-000, Timóteo, MG.

OUTORGADOS: **HUMBERTO LOPES DE ASSIS**, advogado inscrito OAB MG 67874, **ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES**, advogada inscrita OABMG 159869 e **RODRIGO PONTES QUINTÃO**, advogado, inscrito na OABMG 121.626, ambos com endereço profissional na Rua Primeiro de Março, 627, 1.º andar, Centro, Belo Oriente, MG, CEP 35.195.000.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme art. 105 do CPC. Especialmente para representação em Ação Penal em trâmite na Comarca de Feira de Santana – BA, processo n.º 8007190-40.2025.8.05.0080, e em outras ações penais porventura existentes.

Coronel Fabriciano, 09 de maio de 2025.

Francis Adriano e Silva

CPF: 036 606 316 20

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 67874

humberto.lopes@outlook.com

@humbertolopesassis

(31) 99165-0675

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 159869

rosa.lopes@outlook.com

@rosamariaadvogada

(31) 99126-7823

Rua Primeiro de Março, 627, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35195-000



**DR. CAYO
NÊDES**

PSIQUIATRIA

CLÍNICO GERAL

CRM/MG: 54041

A Deus devo tudo!

Laudo Médico

Francis Adriano e Silva

Declaro para os devidos fins que paciente acima, portador do CPF: 036.606.316-20, encontra-se em acompanhamento médico psiquiátrico, para tratamento transtorno de humor longa data com crises de ansiedade intensas.

Devido aos Transtorno paciente com queixas de ansiedade intensa, irritabilidade, choro fácil, angustia, pensamento acelerado, insônia recorrente, ruminação de pensamento, sintomas fobicos ansiosos.

No momento em uso destes medicamentos abaixo:

- 1- Bupropiona 150 mg (200)
- 2- Quetiapina 100 mg (002)
- 3- Alprazolam 02 mg (001)

Tal quadro trouxe importante impacto psicossocial consequente prejuízo de sua capacidade funcional e social ainda sem melhora clínica esperada.

Solicito afastamento laboral por no mínimo 180 dias.

CID: F32.2/ F41.1

Atenciosamente,

09/05/2025

Cayo Jean de Souza Nêdes

CRM- 54041

O melhor da vida está por vir.

- Clique na opção 'Consultar Pedidos';
- Localize seu processo na página;
- Clique em 'Detalhar'.

Caso seja o primeiro acesso ao MEU INSS com a senha provisória, crie a senha de sua preferência com no mínimo 9 dígitos e que deve conter pelo menos:

- uma letra minúscula (ex: a,b,c)
- uma letra maiúscula (ex: A,B, C)
- um número (ex: 1, 2, 3)
- exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Família01

Ao protocolar o pedido de revisão todo o benefício será revisto, podendo resultar em diminuição ou até mesmo perda do direito. Ao avançar, você está ciente e de acordo com essas condições.

Declaro, sob a pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas e estou ciente de que serão utilizadas para análise do pedido.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 250520BZNM7237



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:03

Número do documento: 2505301216403260000482188944

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505301216403260000482188944>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:40

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

20/05/2025 11:52:10

Identificação do Filiado

NIT: 127.48113.13-8 **CPF:** 036.606.316-20 **Data de Nascimento:** 03/03/1980

Nome: FRANCIS ADRIANO E SILVA

Nome da mãe: MARIA EUSTAQUIA C E SILVA

Compet. Inicial: 04/2025

Compet. Final: 05/2025

Créditos do Benefício

NB: 652.595.933-4

Espécie: 31 - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO

APS: 11024040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORONEL FABRICIANO

Data de Início do Benefício (DIB): 19/12/2024 **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 17/04/2025

Data de Início do Pagamento (DIP): 19/12/2024

MR: R\$ 2.876,80

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2025	01/04/2025 a 17/04/2025	R\$ 2.587,73	CMG - CARTAO MAGNETICO		06/05/2025		Não	Sim

Banco: 104 - CAIXA OP: 807496 - BRINDE DA SORTE - CEF - MG Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 08/04/2025 Origem: Maciça Validade Início: 06/05/2025 Fim: 30/06/2025

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.630,18
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 958,93
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,38



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250520FXK5T8FRCM8Q6749

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



DECLARAÇÃO

Eu, Arísio da Silva Mendes, CPF: 594.951.676-91 RG: M3546705, residente e domiciliado na R. Amazonas, nº. 1284, bairro: Vale Verde, cidade: Timóteo, Estado M.G.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que conheço há mais de 5 (5) anos o Sr. **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 036.606.316-20, PIS nº. 127.48113.13-8, portador da CPTS nº. 48.233, série 0100/MG, CI MG-10.231.228, filho de Maria Eustáquia da Conceição e Silva, residente e domiciliado na Avenida Ana Moura, nº. 4.196, bairro Ana Moura, CEP 35.183-000, Timóteo, MG. Declaro ainda que o mesmo é portador de boa conduta moral, não sendo do meu conhecimento nada que o desabone. Atualmente tem prestado serviços

Ajudante de Pedreiro

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos desejados.

Timóteo, 9 de Maio de 2025.

Arísio da Silva Mendes

CPF: 594-951-676-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TIMÓTEO - SEDE

Junta de Serviço dos Reis Santos
Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro: 112 A - Fla.: 027 - Termo: 19856

Certifico que no livro, folhas e termo supra citado, foi registrado o assento referente ao nascimento de:

"ARTHUR DIAS E SILVA";

SEXO: masculino;

NASCIDO aos vinte e dois de dezembro de dois mil e sete (22/12/2007), às 13:15h, no hospital Santa Rosália em Teófilo Otoni, MG.

NATURAL do município de Teófilo Otoni - MG;

FILHO de FRANCIS ADRIANO E SILVA, natural de Coronel Fabriciano - MG e de SIBELLY SILVA DIAS, natural de Aquidauanas - MG;

Avós Paternos: ISACID ALEXANDRE SANTOS E SILVA e MARIA EUSTÁQUIA CONCEIÇÃO

Avós Maternos: NERASTÃO DIAS DO NASCIMENTO e ANA LIZIA DE CASSIA SILVA

De acordo com a Lei: FRANCIS ADRIANO E SILVA.

Registro feito em 26/12/2007.

Observações: não há.

O referido é verdade e dou fé.

2ª VIA

Timóteo - MG, 26 de janeiro de 2008

[Assinatura]
Junta de Serviço dos Reis Santos
Oficial

Plácido Meyer Silva de Sousa
ESCRIVÃO SUBSTITUTO



Plácido Meyer Silva de Sousa
AGN 55205





Número: **8007190-40.2025.8.05.0080**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS RELAT. TÓXICOS E ACID. DE VEÍCULOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **16/03/2025**

Processo referência: **80347733420248050080**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
2ª DTE FEIRA DE SANTANA (REQUERENTE)	
RICARDO SANTOS LIMA (ACUSADO)	
WESLEY MOREIRA ARAUJO (ACUSADO)	
	FABIO HENRIQUE FELIX DA SILVA (ADVOGADO)
ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA (ACUSADO)	
	RAQUEL DA SILVA BRENTANO (ADVOGADO) WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (ADVOGADO)
FRANCIS ADRIANO E SILVA (ACUSADO)	
	RODRIGO PONTES QUINTAO (ADVOGADO) HUMBERTO LOPES DE ASSIS (ADVOGADO) ROSA MARIA GOMES DA CRUZ (ADVOGADO)
MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS (ACUSADO)	
MATEUS PERES SOARES (ACUSADO)	
	ALEX DE FREITAS BARBOSA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
490754221	16/03/2025 20:26	IP 85010/2024 - 2a Medida Cautelar (1 de 3)	Petição Inicial





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

6. **EDUARDO HENRIQUE DE ASSIS DA SILVA**, CPF 088.412.641-28, filho de Raquel De Assis Da Silva, nascido ao dia 30/05/2004, com endereço à **Rua 11, 155, Novo Horizonte, Rialma-GO;**
7. **LOURIVAL BUENO**, CPF 043.370.398-99, filho de Ieda Maria Da Costa Bueno, nascido ao dia 17/12/1968, com endereço à **Rua Eunice Weaver, 201, Jardim Vila Rica, São Manuel-SP;**
8. **SILAS ROGERIO RIBEIRO**, CPF 251.936.6 de Nair Venancia De Moraes Ribeiro, nascido ao dia 0 com endereço à **Rua Joaquim Batalha, 248, Parque M e Caréi-SP e Rua Joaquim Batalha, n 58, Parque Meia**;
9. **THIAGO TEIXEIRA PINTO**, CPF 28-80, filho de Lucimara Teixeira Pinto, nascido ao dia com endereço à **Rua Joaquim Matias Ramos, n 47, Cru**;
10. **HONÓRIO MIRANDA**, CPF 292.555.178-56, filho de Maria Jose Miranda Dos ao dia 04/10/1980, com endereço à **Rua Eduardo Bai dim Tamoio, Jundiaí-SP;**
11. **SANDRO S ATAÍDE**, CPF 933.261.909-30, filho de Maria Neiva aide, nascido ao dia 26/04/1973, com endereço à **Rua 2, 759, Copacabana, Lages-SC;**
12. **DOS SANTOS**, CPF 053.981.499-70, filho de Cleucir Lipos Dos Santos, nascido ao dia 04/02/1987, com endereço à **Rua Ranulfo de Campos Sales, n 76, Apt 31, Vila Marieta, Campinas-SP;**
13. **WARLEM MOREIRA DE ANDRADE**, CPF 701.534.166-29, filho de Edina Maria Moreira, nascido ao dia 20/09/1998, com endereço á **Av. Dilermando Rodrigues de Melo, n 180, Governador Valadares-MG;**
14. **ELCIO SOUZA SILVA**, CPF 083.259.456-30, filho de Delina Ferreira Dos Santos Silva, nascido ao dia 03/02/1984, com endereço à **Av. Mathias Lopes, 4375, Casa 06, Mascate, Nazaré Paulista-SP;**
15. **JOSÉ IRINEU PEREIRA PINTO**, CPF 073.153.458-17, filho de Maria Leda Pereira Pinto, nascido ao dia 12/10/1964, com endereço à **Rua**

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 2/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 3



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
endereço à Rua José Auto de Souza Meira, n 130, Livramento de
Nossa Senhora-BA;

com base no art.240, §1º, "d" e "h" do CPP, pelas razões fáticas e jurídicas que
passa a aduzir a seguir:

1. DOS FATOS

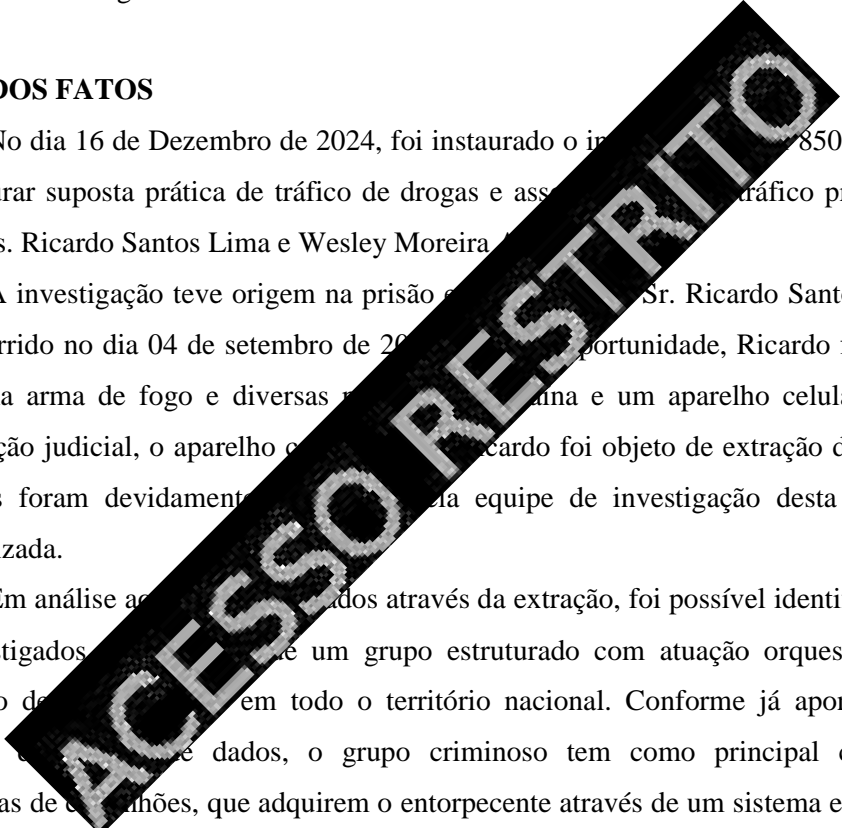
No dia 16 de Dezembro de 2024, foi instaurado o inq. nº 85010/2024,
para apurar suposta prática de tráfico de drogas e associação para o tráfico praticados
pelos Srs. Ricardo Santos Lima e Wesley Moreira.

A investigação teve origem na prisão de Sr. Ricardo Santos Lima,
fato ocorrido no dia 04 de setembro de 2024. Na oportunidade, Ricardo foi preso
com uma arma de fogo e diversas drogas, uma máquina e um aparelho celular. Após
autorização judicial, o aparelho celular de Ricardo foi objeto de extração de dados,
os quais foram devidamente analisados pela equipe de investigação desta unidade
especializada.

Em análise aos dados através da extração, foi possível identificar que
os investigados fazem parte de um grupo estruturado com atuação orquestrada no
comércio de drogas em todo o território nacional. Conforme já apontado no
relatório de dados, o grupo criminoso tem como principal clientela,
motoristas de caminhões, que adquirem o entorpecente através de um sistema elaborado
de *delivery*.

Para atender o máximo de clientes possíveis, os agentes criminosos distribuíram
seus integrantes por todo o território nacional, através do estabelecimento de filiais, as
quais ficam responsáveis por fornecer o entorpecente quando o motorista está de
passagem pela passagem.

A fim de ocultar sua ação criminosa e trazer aparência de licitude, o grupo
utiliza a imagem de uma borracharia como fachada. O termo borracharia possibilita que
os caminhoneiros mantenham os contatos salvos e possuam uma história fictícia para
justificar o contato freqüente com os números das filiais.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA



Por fim, confirmada a forma de dinâmica utilizada pelo grupo, passou-se à realização de diligências para localizar o endereço ou ponto de repouso dos investigados, a fim de tomar as medidas investigatórias, no intuito de coletar mais informações e ser minucioso e identificar o máximo de pessoas integrantes da associação.

Juntou-se ao processo o relatório de extração, relatório de análise de dados, relatório de inteligência e relatórios de operadoras.

2. DA BUSCA E APREENSÃO

Diante do quanto exposto, passa a aduzir as razões de direito que dão ensejo às buscas.

2.1. DOS REQUISITOS DA BUSCA E APREENSÃO

Da análise do art. 240, §1º, "d" e "h", a busca e apreensão domiciliar poderá ser decretada pela autoridade judicial quando houver fundadas razões de que no local existam objetos destinados a fim delituoso, cuja a apreensão seja necessária para a devida apuração do delito.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
2.2. DA NECESSIDADE DA BUSCA

Importante frisar que a busca se mostra fundamental para a verificação das fundadas razões, bem como para impedir o escoamento de possível substância entorpecente e abastecimento dos agentes do tráfico. Outrossim, através da busca domiciliar, será possível dar causa à materialidade do crime de tráfico com relação aos demais envolvidos, para fins de demonstração do tipo penal durante a investigação.

Cumprе salientar que a medida é essencial para o elemento das investigações, tendo em vista a necessidade de atingir todos os criminosos integrantes do grupo, a fim de cessar a prática delitativa e responsabilização dos seus membros.

Neste ponto, faz-se mister apontar que a situação flagrancial inicialmente autorize a entrada no imóvel. Como o crime de tráfico se trata de delito de caráter permanente, a ação de busca poderá ocorrer quando o agente policial, através de investigações, com plena convicção e certeza da ocorrência do crime, após visada a situação concreta a ocorrência do delito.

No caso em tela, devido à clandestinidade característica das ações dos traficantes, o material é realizado de maneira indireta, assim, os elementos apresentados apontam razões para acreditar na ocorrência do delito.

Importante salientar que, diante da dinâmica elaborada pelo grupo, ainda que não sejam encontrados drogas ou materiais ilícitos em algum dos imóveis apontados na busca, a medida é essencial para coletar documentos e aparelhos eletrônicos que contenham informações relevantes sobre a associação.

Por fim, é necessário destacar que a presente medida servirá não somente para correlacionar os investigados ao grupo criminoso, mas eventualmente também funcionará como forma de afastar a participação de pessoas não relacionadas ao grupo, garantindo que a investigação siga em direção aos verdadeiros responsáveis pela manutenção do grupo.

2.3. DOS IMÓVEIS ALVOS

As buscas a serem realizadas possuem alvos determinados e muito bem delimitados, conforme será exposto a seguir:

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 8/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 9



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
indica de fato um comportamento voltado às atividades criminosas por parte do
investigado.

c) **THAIS ALVES DE JESUS**, CPF 085.748.465-62, com endereço à
Avenida do Ouro, 257, Itapuã, Eunápolis-BA:

A unidade criminosa de Eunápolis-BA está vinculada ao terminal 34 996902366,
o qual está cadastrado em nome da pessoa de Thais Alves de Jesus.

NÚMERO DA LINHA:	34 99690-2366
CLIENTE:	THAIS ALVES DE JESUS
CPF:	085.748.465-62
ENDEREÇO:	Rua Nicolau Baldassare, 445, Jardim Esplanada, Uberaba-MG
BAIRRO:	ITAPUA
CEP:	45.822-319
MUNICÍPIO:	EUNAPOLIS
ESTADO:	BA
MODALIDADE:	PRE
SITUAÇÃO:	ATIVO
DATA HABILITAÇÃO:	10/08/2024

Seguindo a mesma linha de raciocínio anterior, a proximidade entre a data de
cadastro e a identificação da linha levam a crer que o proprietário da linha
é o verdadeiro usuário. Outrossim, o endereço foi confirmado e confere com
os dados encontrados no INFOSEG.

d) **WESLEY VITOR FERREIRA DA SILVA**, CPF 085.602.366-35, com
endereço à **Rua Nicolau Baldassare, 445, Jardim Esplanada, Uberaba-
MG:**

De acordo com o apurado, o Sr. Wesley Vitor Ferreira da Silva está vinculado à
filial da cidade de Uberaba-MG, tendo em vista ter sido o responsável pelo cadastro do
terminal 34 991554172, no dia 03/08/2024, conforme se apresente a seguir:





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA



f) **EDUARDO HENRIQUE DE ASSIS DA SILVA**, CPF 088.412.641-28, com endereço à **Rua 11, 155, Nova Horizonte, Rialma-GO;**

O Sr. Eduardo Henrique de Assis da Silva reside no imóvel nº 11, 155, Nova Horizonte, Rialma, no estado de Goiás, tendo sido identificado com o número de registro criminal 62 992906660, cadastrado em seu nome no dia 08/08/2024:

Após busca em nosso banco de dados verificou-se que a linha nº 62992906660 esteve vinculada aos IMEIs abaixo:
IMEI: 354866091091
Período de vinculação: 09/09/2024 até 02/10/2024
IMEI: 867400000000
Período de vinculação: 17/09/2024 até 23/09/2024
Linha 62992906660 - Pré-Pago - Data de Ativação 08/08/2024
Nome: EDUARDO HENRIQUE DE ASSIS DA SILVA
CPF: 088.412.641-28
Endereço: Rua 11, 155
Bairro: NOVA HORIZONTE Cidade: RIALMA
Estado: GO CEP: 76310-000

Mais uma vez, chama atenção o fato do imóvel se encontrar em ponto estratégico, próximo à Rodovia Federal BR-251, facilitando o escoamento da droga, conforme se vê na imagem a seguir:

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 14/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 15



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA



Assim, passamos a consulta at... PIX, tendo sido identificado que o referido terminal está sendo utilizado por LOURIVAL BUENO, conforme imagem a seguir:



Em continuidade, foi solicitado ao Banco Bradesco, o registro cadastral do titular da conta vinculada àquela chave pix, tendo sido obtida a seguinte informação.

```
-----
AGENCIA : 02/0 - SAO MANUEL          SP
CONTA : 45.198/7          RAZAO : 07-05          C.F.P.P. 0431270.398-00
NOME : LOURIVAL BUENO
-----
                    DADOS DA CONTA
-----
P.A.W. : 000 -
TIPO DA CONTA : INDIVIDUAL
MOVIMENTO: ISOLADA
FREQUENCIA DE EXTRATO:
NOME: LOURIVAL BUENO
END. CORRESPONDENCIA: R EUNICE WEAVER 201 JD VILA RICA
END. CORRESPONDENCIA: R EUNICE WEAVER
COMPLEMENTO:
CDD: 18659-812
DATA ABERTURA: 05/10/2022
DT. ULT. ACERTO: 10/01/2025
DT. RESOL. CONT: 05/10/2022
CLIENTE DESDE: 10/05/1997
SITUACAO: CPA. ATIVA
CEP: 18650-512
Bairro: JARDIM VILA RICA
Cidade: SAO MANUEL
UF: SP
-----
```

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 16/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 16



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 17



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
Pelo quanto apurado, a filial de Jacareí-SP é administrada pelo Sr. Silas Rogério Ribeiro, o qual é o titular do cadastro da linha 12 988733767, cadastrada em 10/08/2024:

```
* NÚMERO DA LINHA:.....112) 98873-3767 *
* CLIENTE:.....SILAS ROGERIO RIBEIRO *
* CPF:.....251.936.698-24 *
* ENDEREÇO:.....Rua B JOAQUIM BATALHA 248 em InformaSS&e
*
* BAIRRO:.....MEIA LUA *
* CEP:.....335-140 *
* MUNICÍPIO:.....JACAREI *
* ESTADO:.....SP *
* MODALIDADE:.....DRE *
* SITUAÇÃO:.....ATIVO *
* DATA HABILITAÇÃO:.....10/08/2024 *
```

Mais uma vez destaca-se a data de cadastro no sistema terminal, bem como a proximidade dos endereços do investigado com a rodovia federal, neste caso a BR-116:



Por fim, é importante destacar que, em consulta ao sistema INFOSEG, foi identificado que o investigado possui outro endereço na cidade de Jacareí-SP, no mesmo bairro e rua, mas em imóvel com numeral diferente.

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 18/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 18



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 19



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Unibanco S.A. Segundo informações provenientes de Bureau, contraparte tem 20 anos e endereço de Pouso Alegre - MG, R\$ 72.160,00 - Alexandre Luiz Xavier - CPF 078.523.186-22 via 16 transferências interbancárias - PagSeguro, R\$ 29.770,00 - Alain Dhiego Gonçalves Príncipe - CPF 036.230.545-33 sendo R\$ 19.000,00 via 4 transferências interbancárias - Itaú Unibanco S.A. e R\$ 10.750,00 via 2 transferências internas das contas 490099082, 148508760, R\$ 23.000,00 - Elivar Souza Silva - CPF 105.971.986-08 via 8 transferências interbancárias - Banco Bradesco S.A., Banco Par, R\$ 18.500,00 - Dirceu Souza Silva - CPF 107.542.966-30 via 17 transferências interbancárias - Caixa Econômica Federal, R\$ 17.000,00 - Thiago Teixeira Pinto - CPF 496.351.718-80 via 9 transferências interbancárias - COLA CREDSAOPALUD I III Débitos:

Neste ponto, é importante salientar que o fato do investigado não residir na mesma cidade da filial, não afasta a sua participação na empresa. Pelo quanto apresentado, o investigado atua com o controle financeiro responsável pelo recebimento dos valores.

- j) **HONÓRIO MIRANDA DA SILVA**, CPF nº 292.555.178-56, com endereço à **Rua Eduardo Baialuna, 121, Jardim Tamoió, Jundiá-SP e Rua Ceará, 181, Jacaré (Jardim Maria), Cabreuva-SP;**

O investigado Honório Miranda da Silva foi o responsável pelo cadastro do terminal 11 9910113847, o qual pertence à filial de Jundiá-SP:

* NÚMERO DA LINHA:.....(11) 91011-3847 *
* CLIENTE:.....HONORIO MIRANDA DA SILVA *
* RE:.....331055156 *
* CPF:.....292.555.178-56 *
* ENDEREÇO:.....R. EDUARDO BAIALUNA 121 *
* BAIRRO:.....JARDIM TAMOIÓ *
* CEP:.....13.219-290 *
* MUNICÍPIO:.....JUNDIAÍ *
* ESTADO:.....SP *
* MODALIDADE:.....PRE *
* SITUAÇÃO:.....ATIVO *
* DATA HABILITADO:.....11/08/2024 *

Em consulta aos dados do sistema INFOSEG, foi identificado outro endereço vinculado ao investigado, na cidade de Cabreuva-SP. No entanto, em análise mais detida, foi verificado que os endereços distam 27 quilômetros, com tempo aproximado de 34 minutos para deslocamento de um ponto a outro.



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

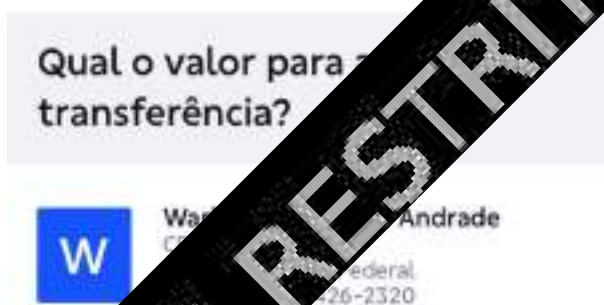


Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
m) **WARLEM MOREIRA DE ANDRADE**, CPF 701.534.166-29, com
endereço á **Av. Dilermando Rodrigues de Melo, n 180, Governador
Valadares-MG;**

O terminal 33 984262320 está vinculado à filial de Governador Valadares, sendo que o seu cadastro junto às operadoras está em nome de Thiago Carneiro Lopes, mas sem vínculo aparente à atividade criminosa, sendo possível que um número cadastrado indevidamente. No entanto, o terminal está sendo usado para chave pix pelo Sr. Warlem Moreira de Andrade:



Em consulta ao DBO é possível confirmar que o investigado possui endereço na cidade de Governador Valadares-MG.

Nome	WARLEM MOREIRA DE ANDRADE	D.N	20/09/1988
CPF	701.534.166-29	Sexo	Masculino
Título de Eleitor	MI	Residência no exterior	Não Responde
Situação Cadastral	Regular	Código Ocupação principal	00
Código Ocupação	00	Município - UF	GOVERNADOR VALADARES - MG
Endereço	AVENIDA DILERMANDO RODRIGUES DE MELO 180	CEP	35050090
Unidade Administrativa	GOVERNADOR VALADARES	Indicativo de Estrangeiro	Não é estrangeiro

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 24/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 24



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 25



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
Em continuidade, a equipe de investigação identificou que o referido terminal vem sendo utilizado como chave pix pela pessoa de Elcio Souza Silva.

Qual o valor para a
transferência?



Elcio Souza Silva

CPF: ***.259.456-**

Pagseguro S.A.

Chave: (31) 99216-16

Em consulta ao sistema infoseg, foi identificado o endereço do investigado na cidade de Nazaré Paulista-SP.

Filiação 1
GELNIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

D.N.
01/02/1986

Sexo
MASCULINO

Nacionalidade
(BRASILEIRO(A))

Endereço
AV. MAURÍCIO LOPES, 04375, CASA 06, MARCATE, 13560000, NAZARÉ PAULISTA - SP

O investigado também indicou ocorrências reportadas pelas instituições bancárias ao COAF, o que indica movimentação financeira suspeita, razão pela qual é possível indicar que o investigado seja o responsável pelo controle financeiro da filial indicada.

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 26/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 26



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 27

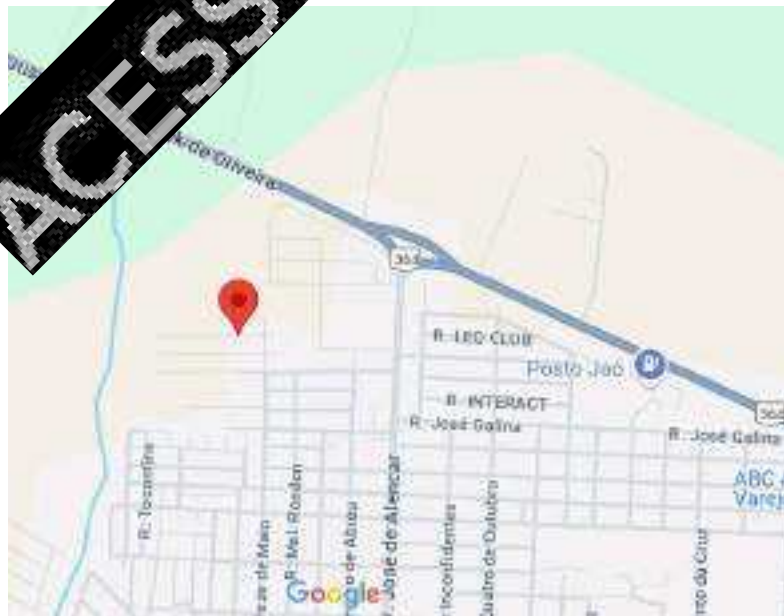


ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA



Destaca-se que os dois endereços estão vinculados ao investigado, no entanto, apenas o endereço de Franca-SP possui o número de contato principal, sendo que o endereço vinculado à cidade de Feira de Santana é atribuído a outra pessoa de nome semelhante. Este fato nos leva a crer que o Sr. [nome] coordena e monitora as ações a partir de Franca-SP, mas mantém alguma atividade em Feira de Santana, responsável pela manipulação e entrega do material.

Outrossim, é importante ressaltar que o imóvel localizado à Rua José Francisco da Silva está localizado em Feira de Santana, próximo à rodovia federal BR-364.



Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 28/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 28



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 29

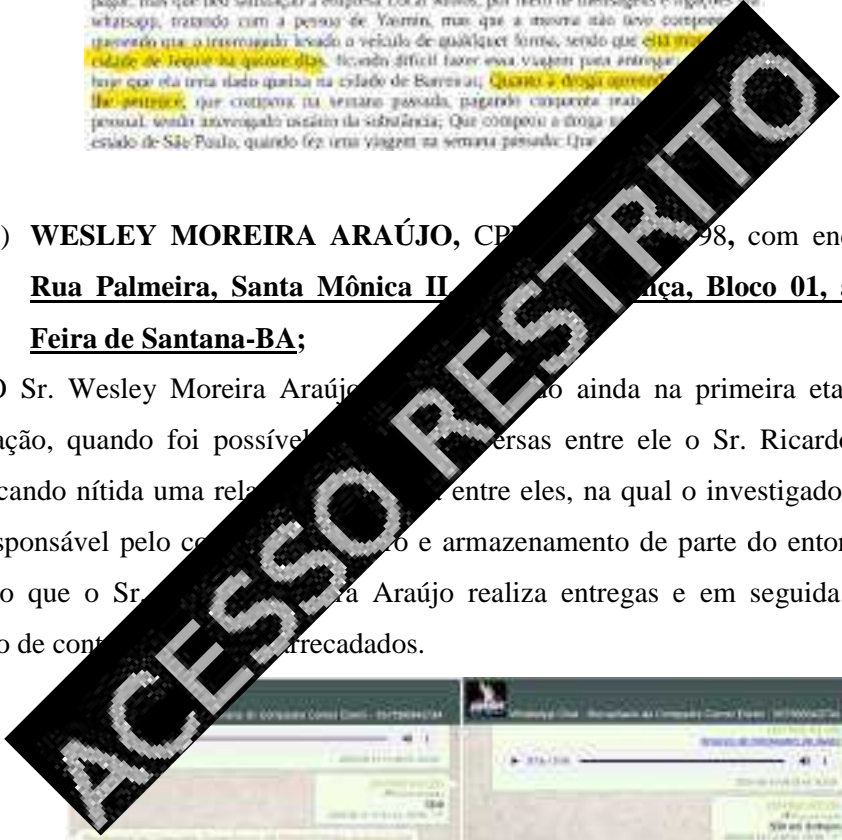


ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Delegado Público Oficial da Câmara Comarca. Compareceu o(a) INTERROGADO(A):
MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS, CPF: 862.269.205-13, RG:
167258352, Estado: BA, Filiação 1: REIA DE CASSIA DE OLIVEIRA, Filiação 2:
TONI FEITOSA SANTOS, Sexo: MAS, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Sem
informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 22 anos, Data de Nascimento: 04/18/2001,
Endereço: RUA JOSE AUTO DE SOUZA MEIRA, Nº: 130, CASA, CEP: 46140000,
Livramento de Nossa Senhora/BA, Bairro: CENTRO, devidamente qualificado(s) nos
procedimentos em epígrafe. As perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:
Que é responsável de compra e entrega em Luís Eduardo Nogueiras, ocorrendo que
aproximadamente dois meses atrás um veículo novo na cidade de Barreiras, e vindo pagando
mensalmente; Que não pagou a última semana porque teve um prejuízo e não conseguiu
pagar, mas que fez satisfação a empresa Local Motor, por meio de mensagens e ligações no
whatsapp, tratando com a pessoa de Yasmim, mas que a mesma não veio comparecer
porque que o interessado locou o veículo de qualquer forma, sendo que esta
cidade de feiras de santana-ba, ficando difícil fazer essa viagem para entregar
hoje que ela teria dado quitação na cidade de Barreiras; Quanto a droga entregue
na entrega, que compareceu na semana passada, pagando comparece mais
pessoal, sendo entregue também a substância; Que compareceu a droga na
cidade de São Paulo, quando fez uma viagem na semana passada; Que

- q) **WESLEY MOREIRA ARAÚJO**, CPF: 00000000000-98, com endereço à **Rua Palmeira, Santa Mônica II, Feira de Santana, Bloco 01, apt 208, Feira de Santana-BA;**

O Sr. Wesley Moreira Araújo encontra-se ainda na primeira etapa desta investigação, quando foi possível estabelecer conversas entre ele o Sr. Ricardo Santos Lima, ficando nítida uma relação de amizade entre eles, na qual o investigado Ricardo era o responsável pelo comércio e armazenamento de parte do entorpecente, ao tempo que o Sr. Wesley Moreira Araújo realiza entregas e em seguida, fazia a prestação de contas e arrecadados.



No áudio encaminhado na figura 02, com data 2024-08-13 09:03:43, o investigado fala a seguinte frase ao contato:

"FALA WESLEY, SE LIGA MANO! O ZAP VOLTOU AQUI, GRAÇAS A DEUS. O OUTRO ZAP EU TE CHAMEI LA MANO, QUE TA COM A FOTO DE MANO BROWN, VAI SER O NOVO ZAP DA EMPRESA, MAS EU VOU FICAR FALANDO NOS DOIS, TA LIGADO MANO?"

A partir desta informação, chegamos à conclusão que o auxiliar do investigado atende pelo nome de Wesley, o que está em consonância com os comprovantes de transferência bancária encaminhados do contato para o investigado, conforme se verifica na imagem a seguir:





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

A equipe de inteligência identificou ainda que o armamento em posse do investigado possui registro de roubo, demonstrando ainda mais o caráter ilícito da conduta.

Importante ressaltar que o e-mail do investigado está vinculado ao terminal 31 992687928, da filial de Ipatinga-MG, cidade que fica localizada a aproximadamente 22km da residência do investigado.



Por fim, foram encontradas diversas imagens nas quais o investigado sinaliza um ponto a ser observado por alguém, em uma nítida movimentação de entrega de entorpecente.



Diante do exposto, a busca no imóvel se mostra fundamental para dar continuidade às medidas investigatórias.

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 32/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 32



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 33



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

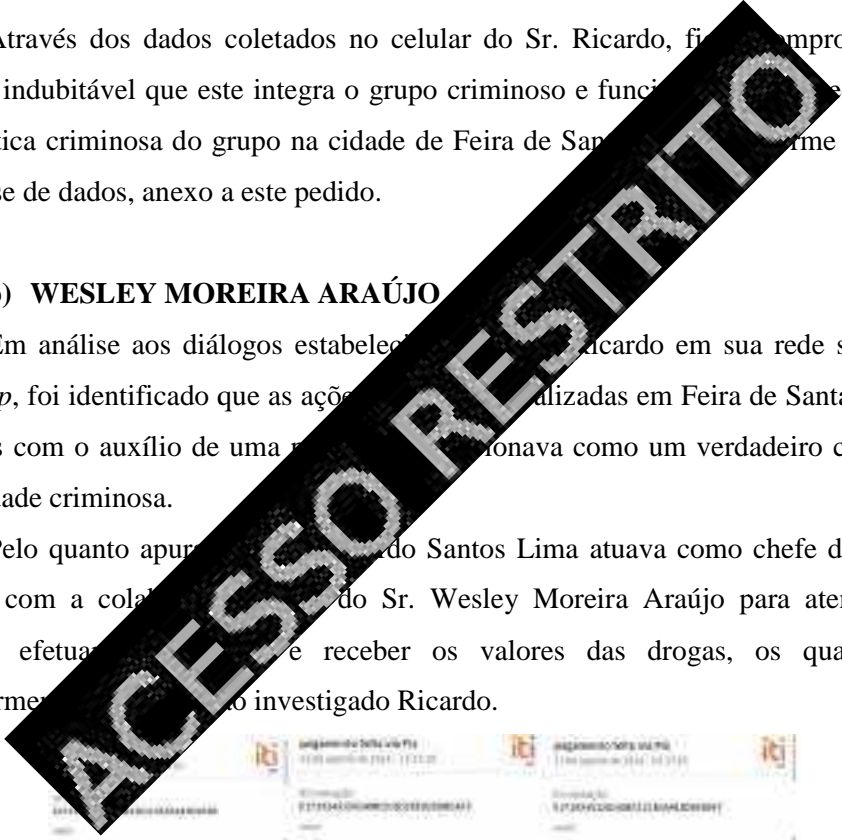
O investigado foi preso e autuado em flagrante no dia 04 de setembro de 2024, oportunidade em que foi encontrado consigo diversas porções de cocaína, além de uma arma de fogo. Ricardo foi processado pelo crime de tráfico de drogas e a partir destas informações, foi possível identificar uma rede criminosa com atuação em todo o território nacional.

Através dos dados coletados no celular do Sr. Ricardo, foi comprovado de maneira indubitável que este integra o grupo criminoso e funciona como peça chave da logística criminosa do grupo na cidade de Feira de Santana. Conforme relatório de análise de dados, anexo a este pedido.

b) WESLEY MOREIRA ARAÚJO

Em análise aos diálogos estabelecidos com o investigado Ricardo em sua rede social do *whatsapp*, foi identificado que as ações criminosas realizadas em Feira de Santana eram operadas com o auxílio de uma rede que atuava como um verdadeiro comparsa da atividade criminosa.

Pelo quanto apurado, Ricardo Santos Lima atuava como chefe da filial e contava com a colaboração do Sr. Wesley Moreira Araújo para atender aos pedidos, efetuar entregas e receber os valores das drogas, os quais eram posteriormente repassados ao investigado Ricardo.



c) FRANCIS ADRIANO E SILVA

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 34/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 34



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 35



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
circulam pelas estradas brasileiras gera um elevado risco para toda a população, sendo fundamental a execução de medidas voltadas à interrupção deste delito.

Por fim, deve se apontar que a liberdade dos investigados pode inviabilizar a coleta de maiores informações a respeito das suas atividades criminosas, diante da clandestinidade e meios fraudulentos utilizados para mascarar as ações criminosas, conforme se verifica dos relatórios de investigação. O pedido tem fim de salvaguardar a ação policial na condução investigativa do referido caso, face a possibilidade de interferências à validade de testemunhos em cenário de ameaças.

Nesse ínterim, cabe colacionar posicionamento jurisprudencial colaborativo ao reconhecimento de imprescindibilidade da prisão temporária em investigação com risco de interferência na construção do quadro probatório.

Prisão temporária imprescindível para as investigações. 1 - Admite-se a prisão temporária quando imprescindível para as investigações de fato policial e quando houver fundadas razões para crer na autoria ou participação do indiciado nos crimes mencionados na lei da prisão temporária. 2 - Não é ilegal prisão temporária imprescindível para as investigações de tráfico de drogas com sofisticada e complexa estrutura e modus operandi, a fim de evitar que o paciente e demais indiciados interfiram indevidamente na produção de provas. 3 - Ordem denegada. (TJ-DF 07215050520218070000 - Segredo de Justiça 0721505-05.2021.8.07.0000, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 08/07/2021, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 20/07/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Logo, mostra-se imprescindível no caso em análise que seja deferida a presente representação, preenchendo-se, destarte, todos os requisitos exigidos para a concessão da medida cautelar arrogada

3.3. DA CONTEMPORANEIDADE FÁTICA

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 36/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 36



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 37



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

- c) **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, CPF 036.606.316-20, com endereço à **Rua Ana Moura, 4196, Ana Mourta, Timóteo-MG;**
- d) **MATEUS PERES SOARES**, CPF 027.990.002-31, **com endereço à Rua Boa Esperança, 1007, casa, Morada da Paz, 68550525, Redenção – PA;**
- e) **MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS**, CPF 86226920513, com endereço à **Rua José Auto de Souza Meira, n 130, Ljamento de Nossa Senhora-BA;**

Bem como, com fulcro no art. 240, §1º, “d” e art. 5º, XI da Constituição Federal, seja autorizada a **BLINDAGEM E REENSÃO, COM EXPEDICÃO DOS RESPECTIVOS MANDADOS** em **seguintes endereços:**

- 1. **MATEUS PERES SOARES**, CPF 027.990.002-31, filho de Waltiva Pereira Peres, nascido ao dia 08/05/1986, **com endereço à Rua Boa Esperança, 1007, casa, Morada da Paz, 68550525, Redenção - PA;**
- 2. **ESDRAS DE ALMEIDA FERREIRA**, CPF 022.346.125-35, filho de Rosilda Maria De Almeida, nascido ao dia 15/01/2002, **com endereço à Rua André de Sá, n 100, Lagoa Grande, Poções-BA;**
- 3. **THAYANE DE JESUS**, CPF 085.748.465-62, filha d Maria Alves De Jesus, nascida ao dia 20/09/1998, com endereço à **Avenida do Ouro, 257, Itapicuru, Eunápolis-BA;**
- 4. **WESLEY VITOR FERREIRA DA SILVA**, CPF 085.602.366-35, filho de Sebastiana Aparecida Da Silva Ferreira, nascido ao dia 08/05/1986, com endereço à **Rua Nicolau Baldassare, 445, Jardim Esplanada, Uberaba-MG;**
- 5. **ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA**, CPF 079.284.721-04, filha de Ivanete Goncalves Da Silva, nascida ao dia 21/03/1997, com endereço à **Av Bernardo Sayao, 1333, Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO**
- 6. **EDUARDO HENRIQUE DE ASSIS DA SILVA**, CPF 088.412.641-28, filho de Raquel De Assis Da Silva, nascido ao dia 30/05/2004, com endereço à **Rua 11, 155, Novo Horizonte, Rialma-GO;**





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
à **Rua José Auto de Souza Meira, n 130, Livramento de Nossa Senhora-**

BA;

17. **WESLEY MOREIRA ARAÚJO**, CPF 059.898.795-98, filho de Nelma Da Silva Amaral, nascido ao dia 10/08/1996, com endereço à **Rua Palmeira, Santa Mônica II, Parque Florença, Bloco 01, apt 208, Feira de Santana-**

BA;

18. **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, CPF 036.606.7 de Maria Eustaquia da Conceicao e Silva, nascido ao dia em endereço à **Rua Ana Moura, 4196, Ana Moura, Timó**

Em tempo, diante da complexidade do processo em 07 estados da federação e necessidade de cumprimento das medidas, requer ainda que seja dispensado o “cumpra-se” na comarca de cumprimento, face à ausência de determinação legal e a impossibilidade para comarca deixar de determinar o cumprimento de ordem judicial.

Feira de Santana / BA, 16 março de 2025

Bel. Deivid Lopes de Oliveira
Delegado de Polícia – Classe III
Mat. 12.602.755-0

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 40/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 40



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 41



2402732493

Fls: 42

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE SANTANA - BA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 85010/2024

VÍTIMA(S): (Estado)

AUTOR(A) (ES): Ricardo Santos Lima e Wesley Moreira Ar

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS): TRÁFICO DE DROGAS - § 3º CAPUT DA LEI 11.343/2006 e ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ART. 35 DA LEI 11.343/2006

AUTU

Ao(s) 16 dia(s) do mês de [] do ano de 2024, nesta cidade de FEIRA DE SANTANA -BA, [] Cidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente INQUÉRITO POLICIAL Nº [] PORTARIA e demais peças que adiante seguem, do que para [] este termo. Eu, Pablo Rogerio Morais de Oliveira, Escrivã(o) [] escrevi.

Deivid Lopes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia

Pablo Rogerio Morais de Oliveira
Escrivão(ã) de Polícia



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro:
187.87.37.73
Data de Impressão: 16/12/2024 17:24:02

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Código Verificador (MAC): 6U5VVLJ - Código CRC: 1511866591PP

Pg. 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 42



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 43



2402731527

Fls: 44

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 POLÍCIA CIVIL
 2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE
 SANTANA - BA

PORTARIA

IP Nº 85010/2024

A **POLÍCIA CIVIL** deste Estado, através do(a) Senhor(a) Deivid Lopes de Oliveira, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE:**

INSTAURAR Inquérito Policial Auto de Inquirição de Ato Infracional para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento através do(a) (s) **BO 00874646/2024** o(a)(s) qual(is) versa(m) sobre **TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/2006** e **CIACIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ART. 35 DA LEI 11.343/2006**, , devendo a(o) Escrivã(o) adotar as seguintes providências:

Junte-se informações a respeito do BO 00874646/2024, bem como decisão que autoriza a extração de dados e relatório de extração.

Prossiga-se nos demais atos processuais, com as cautelas de estilo e devidas comunicações de praxe, encaminhando os autos **CONCLUSOS** para ulteriores deliberações.

ASSINATURA PRA-SE!

FEIRA DE SANTANA-BA, 16 de Dezembro de 2024.

Deivid Lopes de Oliveira
 Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro:
 187.87.37.73
 Data de Impressão: 16/12/2024 17:23:59

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
 Página 1 de 1

Código Verificador (MAC): 8DLE5PN - Código CRC: 3559478498PP

Pg. 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
 Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
 Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 44



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
 Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
 Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 45



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA
DE SANTANA - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00874646/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/12/2024 15:41:13 Data/Hora Fim: 16/12/2024 16:13:28
Delegado(a): Deivid Lopes de Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 2ª Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - Feira de Santana

Data/Hora do Fato Início: 16/12/2024 12:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Feira de Santana (BA)
Bairro: Santo Antônio dos Prazeres
Logradouro: R Arlindo Alves

CEP: 44.071-870

Tipo do Local: Residência

Natureza

O(s) Empregado(s)

1079: TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/2006) Não Houve

1081: ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 /2006) Não Houve

SUPOSTO(S)

Nome Civil: WESLEY MOREIRA ARAUJO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 10/08/1996 Idade 28
Estado Civil: Solteiro(a)

Filiação 1: Nelma da S

Documento(s)

RG: 2131004524

CPF: 059.898

Endereço

Município: Feira de Santana - BA

Logradouro: RUA

Nº: 2

Complemento: EXP. VEIRA IX

CEP: 44.009-650

Nome Civil: RICARDO SANTOS LIMA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 24/03/1986 Idade 38
Estado Civil: Solteiro(a)

Filiação 1: Antonia dos Santos

Documento(s)

RG: 1116063816

CPF: 020.754.045-42

Endereço



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro: 187.87.37.73
Data de Impressão: 16/12/2024 16:13:30

Página 1 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): 7S3DSR4 - Código CRC: 4064514946PP

Pg. 1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 46



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 47



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deivid Lopes de Oliveira**,
Responsável pelo Atendimento, em 16/12/2024 às 16:13:44, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar>

Informe o código verificador (MAC): **7S3DSR4** e o código CRC: **4064514946PP**

O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não requer novas assinaturas.

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 7S3DSR4 - Código CRC: 4064514946PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 48



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 49



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deivid Lopes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 03/09/2024 às 16:41:24, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Pablo Rogerio Morais de Oliveira**, Escrivão(ã) de Polícia, em 04/09/2024 às 09:12:58, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, configura condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public>

Informe o código verificador (MAC): **7ALFSE7** e o código **3388990315PP**

Este documento ainda está em processo de validação.

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 7ALFSE7 - Código CRC: 3388990315PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09

Número do documento: 25031620263990600000471023562

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>

Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 50



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012164780800000482192922

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 51



2401804074

Fls: 52

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE
SANTANA - BA

Ricardo saiu em direção ao bairro SIM, tendo acessado a Avenida Artêmia Pires, entrando no Posto Shell, localizado em frente ao Shopping Artemia Mall; QUE como já havia visualizado a entrega do entorpecente, o depoente resolveu realizar a abordagem; QUE juntamente com o IPC Jarbas se dirigiu ao veículo e deu comando de abordagem; QUE o investigado se opôs à ação policial, tentando tumultuar a abordagem; QUE neste momento, o IPC Wesley se aproximou e ordenou que ele se colocasse ao solo, para evitar qualquer tipo de reação; QUE o depoente verificou o veículo e encontrou um saco plástico contendo 21 porções de cocaína no quebra-sol do motorista; QUE o depoente informou a Ricardo que ele estava sendo monitorado e perguntou onde ele morava; QUE inicialmente Ricardo falou que morava com a mãe, no entanto, o depoente o confrontou informando que o veículo estava no Condomínio Parque Florença; QUE em seguida, o depoente saiu juntamente com os policiais, conduzindo Ricardo até o imóvel localizado na Rua Arlindo de Azevedo; QUE inicialmente, Ricardo negou que morasse no local, mas o depoente já sabia o endereço de residência anteriormente; QUE ao verificar no carro, com a chave do dono e com uma das chaves ali constantes, conseguiu abrir o portão do condomínio; neste momento, Ricardo confirmou que estava morando no local; QUE ao entrar no apartamento, o IPC Jarbas já visualizou de imediato uma arma de fogo do tipo pistola, calibre 38 S&W, marca KDV28962, municiada com 16 cartuchos, em cima do sofá, juntamente com 02 porções de cocaína; QUE em seguida, o depoente e o IPC Jarbas se dirigiram ao quarto localizado à direita, tendo encontrado uma caixa de aspirador de pó e vários sacos com porções de cocaína; QUE ao chegar nesta unidade policial, o depoente realizou a abordagem e tomou conhecimento que se tratavam de 1411 porções de cocaína; QUE no quarto localizada no quarto era do mesmo tipo e estava embalada da mesma forma encontrada no carro; QUE além disso, foram encontradas 02 balanças digitais, 01 balaclava e caderno de anotações; QUE posteriormente verificou com Ricardo que ele estava levando quando saiu da Eskina embalagens e constatou que Ricardo estava levando quando saiu da Eskina diversas embalagens plásticas para droga; QUE perguntou a Ricardo se havia outras drogas no imóvel ou em outro local; QUE ele informou que no Condomínio Parque Florença havia apenas a sua droga de uso; QUE então nos dirigimos até o Condomínio Parque Florença, indo até o bloco 05, apt 408; QUE chegando lá, encontramos Ricardo e ele se apresentou como Glória Maria Gomes e disse ser namorada de Ricardo; QUE Ricardo informou que a maconha estava dentro do sofá, de forma escondida, tendo sido retirado a parte de cima do móvel e acessado a droga; Que Ricardo informou que seria para seu consumo pessoal, assumindo a propriedade do entorpecente; QUE a Sra. Glória negou que tivesse conhecimento sobre a droga; QUE todo o material foi apreendido e feita a condução a esta unidade policial; QUE além do material já informado, também apresenta 02 aparelhos celulares do tipo Iphone, que foram encontrados com Ricardo, além da quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), também encontradas com ele. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia, pelo(a) condutor(a) e por mim, Escrivã(o) de Polícia que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Deivid Lopes de Oliveira

CONDUTOR(A): Ipc Denilson Carvalho da Silva Mat. 20.345.617-1



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro:
187.87.37.73
Data de Impressão: 03/09/2024 17:38:44

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 3

Código Verificador (MAC): SN4ATHD - Código CRC: 1959983912PP

Pg. 2/4






Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 52



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 53

	Documento assinado eletronicamente, via Gov.BR, por DENILSON CARVALHO SILVA , Condutor (a), em 03/09/2024 às 17:41:10, horário de Brasília.
	Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por Pablo Rogerio Moraes de Oliveira , Escrivão(ã) de Polícia, em 04/09/2024 às 09:13:00, horário de Brasília.
	Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por Deivid Lopes de Oliveira , Delegado(a) de Polícia, em 04/09/2024 às 10:00:01, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, acarretará as ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço eletrônico <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinado>. Informe o código verificador (MAC): **SN4ATHD** e o código CRC: **1959983912PP**.

Este documento é válido apenas por assinaturas.

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): SN4ATHD - Código CRC: 1959983912PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 4/4



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 54



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 55



2401805277

Fls: 56

Visto:

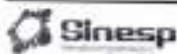


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE SANTANA - BA

ADVOGADO(A): Fabio dos Santos Silva

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Pablo Rogerio Moraes de Oliveira

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Pablo Rogerio Moraes de Oliveira - IP de
Registro: 187.87-37.73
Data de Impressão: 03/03/2024 18:00:40

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2

Código Verificador (MAC): TUI2IUA - Código CRC: 0873100816PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 56



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 57



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Polícia Técnica
Diretoria do Interior
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Feira de Santana



LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS Nº 2024 01 PV 006428-01

Órgão Requisitante: 2ª D. T. E. - Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes

Autoridade Requisitante: Bel. Deivid Lopes de Oliveira

Ocorrência Policial: 601381/24

Inquérito Policial: XXXX

Periciando: RICARDO SANTOS LIMA

Data do Exame: 03/09/2024

Hora do Exame:

Local do Exame: Departamento de Polícia Técnica de Feira de Santana

Perito: Dr. Temistocles Rodrigues Setubal Junior

QUESITOS MÉDICO-LEGAL

- 1º) Resultou ofensa à integridade corporal, ou à saúde do ex...
- 2º) Qual o instrumento ou meio empregado na produção...
- 3º) Trata-se de lesão que determine incapacidade para...
- 4º) Resultou perigo de vida? No caso afirmativo ca...
- 5º) Resultou debilidade permanente de membro...
- 6º) Resultou incapacidade permanente para o...



PREÂMBULO: O signatário perito do Departamento de Polícia Técnica, designado por seu Coordenador, nos termos do art. 159, III, do Código de Processo Penal, procedeu ao exame de **Lesões Corporais** na pessoa de RICARDO SANTOS LIMA, idade 38 anos, sexo masculino, cor Melanoderma (negra), natural de Feira de Santana/BA, nacionalidade Brasileira, profissão ignorada, estado civil Solteiro(a).

HISTÓRICO: No dia, hora e local acima referidos, compareceu a esta unidade, munido da guia policial de nº. 00110809/24, expedida pela 2ª D. T. E. - Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, portando identificação de nº. RG, nº. 1.160.638-16 SSP/BA, expedida em, para submeter-se a exame médico legal. Refere o periciando que FOI PRESO EM FLAGRANTE, NEGA AGRESSÃO FÍSICA, NO DIA 03/09/24 AS 12 HS, LOCAL VIA PÚBLICA, ARTEMIA PIRES, SIM F SANTANA BA.

BADESCRICHÃO: Ao exame o perito evidenciou: NÃO FOI OBSERVADO LESOES EXTERNAS DE CARATER RECENTE. Nada mais tendo a relatar, deu o perito por encerrado o presente exame, passando às respostas aos quesitos médicos legais: ao 1º quesito: NAO; ao 2º quesito: NÃO SE APLICA; ao 3º quesito: NAO; ao 4º quesito: NAO; ao 5º quesito: NAO; ao 6º quesito: NAO. E, para constar lavrou-se o presente laudo que vai rubricado e assinado pelo perito acima nominado, e é composto de 01 folha, com o verso em branco.

Feira de Santana, 03 de setembro de 2024.

Temistocles Rodrigues Setubal Junior
Perito Médico-Legal
Cadastro: 20.447795-0





LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 2024 01 PC 006427-01



"Este é um teste preliminar de constatação; o resultado definitivo será obtido através da análise cromatográfica, a ser enviada posteriormente".

E para constar, lavamos o presente Laudo que vai assinado e rubricado pelo perito abaixo mencionado, composto por 02 folhas.

Feira de Santana, 03 de setembro de 2024.


 Lidinerson Franklin Estrela Almeida
 Perito Criminal
 Cadastro: 20.348541-3

Laudo Nº 2024 01 PC 006427-01

2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
 Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
 Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 60



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
 Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
 Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 61



Autos nº 8016970-04.2025.8.05.0080

Pedido de Revogação da Prisão Temporária

Requerente: Francis Adriano e Silva

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA vem, nos autos tombados neste Juízo sob o número em epígrafe, se manifestar nos seguintes termos.

Trata-se de pedido de revogação da prisão temporária ajuizado por **Francis Adriano e Silva** (Id 503112757), alegando, em síntese, ser o responsável material e afetivo do sustento de três crianças, além de fazer uso de medicamentos controlados e acompanhamento psiquiátrico. Ademais, sustenta que a prisão temporária se deu de forma injusta e desnecessária, em razão de não ter encontrado nenhum objeto ilícito, razão pela qual não há elementos que indiquem a materialidade de eventual delito em seu desfavor e pelo fato de possuir endereço certo, profissão honesta e ser beneficiário de auxílio por incapacidade.

Ademais, alegou que colaborou com as investigações fornecendo a senha de seu aparelho celular apreendido para a extração de dados, bem como não representa nenhum risco, sendo que a manutenção da custódia constitui uma punição antecipada da pena, o que constitui verdadeira violação às garantias constitucionais.

Por derradeiro, pleiteia a substituição da prisão temporária pela prisão domiciliar, em razão de ser pai de três crianças menores de 12 (doze) anos e estar em gozo de auxílio por incapacidade temporária previdenciária, ou, então, pela concessão da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Viram os autos para manifestação.

É o relatório.

Ab initio, indo direto ao ponto, entende o Ministério Público que não assiste razão ao requerente quanto ao pleito de revogação da prisão temporária que fora decretada por este Juízo, sob o argumento de que não se mostra mais necessária pelo fato de não ter encontrado nada de ilícito na sua residência.

Impende frisar que a prisão temporária do representado deve ser mantida intacta, porquanto ainda hígidos seus requisitos ensejadores, registrando-se, desde logo, que a sua constrição cautelar constitui medida imprescindível para o avanço das investigações e diante dos indícios concretos de sua participação no crime de tráfico de drogas.

Por conseguinte, os argumentos trazidos pelo requerente não apontam nenhum elemento capaz de corroborar com sua versão apresentada, diante dos elementos informativos da Representação da Busca e Apreensão c/c





19/11/2024). (Grifamos).

TJMG: TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. REQUISITOS DA LEI Nº 7.960/89 PRESENTES. IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA PARA A CONTINUIDADE E DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONSTATADO. ORDEM DENEGADA.

- É cabível a prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial e quando há fundadas razões, em conformidade com a prova dos autos, de autoria e participação do paciente em crimes de tráfico de droga e associação para o tráfico.

- Ordem denegada. (Habeas Corpus Criminal 1.0000.24.479942-5/000, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/11/2024, publicação da súmula em 02/12/2024). (Grifamos).

Desse modo, conquanto a lei não exija o preenchimento do requisito da garantia da ordem pública para a decretação da prisão temporária, é evidente que a liberdade do representado cria obstáculos concretos ao andamento das investigações, sobretudo na possível interferência do mesmo para a obtenção de novas provas – *consoante consubstanciado nos fundamentos da necessidade de renovação da medida da Prisão Temporária*, Id 503272093-, o que possui respaldo no art. 1º, incisos I e III, da Lei nº 7.960/89.

Ante o exposto, pugna o Ministério Público pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se intacta a decisão que decretou a prisão temporária do requerente, um vez ainda preenchidos os requisitos estatuídos na Lei nº 7.960/89.

Feira de Santana-BA, 02 de junho de 2025.

Pedro Costa Safira Andrade

Promotor de Justiça

